

CONTRATO Nº 184/2025

Contrato Administrativo para “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**” que entre si celebram de um lado, o Município de Paragominas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e do outro a Sra. **MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de Direito Público Interno, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval José Moura Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Célio Miranda: 689.685.662-91, neste ato representado pela Sr^a. **MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA**, - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, residente na Rua Cupuaçu, 14, Q 57, Tião Mineiro, Flamboyant, Cep: 68.630-724, Paragominas, Pará, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a proponente, **MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO**, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Oliveira, nº 98, Promissão I, Paragominas, Pará, denominado para este ato **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1.628/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00020**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00020**, Processo Administrativo Nº 1.628/2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 07 de Abril de 2025.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o Artigo 74, Inciso V, §5 da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Lei Federal nº. 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, por ser recomendação do art. 192, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a “**LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM ALVENARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SITUADO NA TRAVESSA SANTARÉM, Nº 75 NO BAIRRO ANGELIM DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, COM ESTRUTURA EM ALVENARIA, CONTENDO 01 PAVIMENTO COM 13 AMBIENTES E POSSUI 183,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.**”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global do Contrato Administrativo é de **R\$ 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA V – PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

5.1 Do imóvel a ser entregue, deverá se disponibilizada a chave no dia da assinatura do contrato entregue ao servidor designado pela secretaria. E o local devidamente adequado ao uso, de acordo com relatório preliminar do fiscal quando, então apresentará o **RECIBO** correspondente, que depois do USO e atestado será pago após 30 dias.

5.2 Ao setor de contratos caberá, em data e horários previstos para assinatura do contrato de locação, no horário de expediente.

5.3 A aceitação do imóvel está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Contrato e Termo de Referência;

5.4 Não serão aceito imóvel diferente das especificações deste Contrato e Termo de Referência fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com estruturas danificadas ou com reparo não acabados.

5.5 Do Recebimento

5.5.1 O recebimento e a aceitação do imóvel dar-se-á pelo servidor responsável no local de recebimento, sendo atestado e a documentação encaminhada para os procedimentos.

5.6 Das Condições e Prazos de Pagamento:

5.6.1 O contrato, se houver, terá sua vigência submetida ao que determina o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

5.6.2 A emissão do RECIBO está condicionada à verificação da regularidade fiscal do proprietário;

5.6.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva do RECIBO devidamente atestado e visado pelo fiscal de contrato, após conferência das condições estruturais que o imóvel oferece.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e não podem ser ajustados durante os primeiros 12 meses, a contar da data do orçamento estimado. Após esse período, qualquer ajuste no preço do aluguel será feito com base no índice IGP-M acumulado.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO:

7.1 Efetuar pagamentos mensais mediante apresentação de Nota Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovante, que deverão ser atestados pela Secretária mediante disponibilização de recurso.

7.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver.

7.3 Permitir ao locador proceder a vistorias periódicas no imóvel desde que previamente comunicado.

7.4 Efetuar os pagamentos concernentes as despesas com o consumo de água e energia elétrica.

7.5 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 3.1

deste instrumento.

7.6 Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no termo de vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes.

7.7 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, conforme **Laudo de Vistoria Técnica nº 012/2025 – SEMINFRA**, instrumento utilizado na contratação.

7.8 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba bem como eventuais turbações de terceiros.

7.9 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.

7.10 Fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E PREFERÊNCIA DE COMPRA:

8.1 O LOCADOR é obrigado a:

8.1.1 Entregar ao Locatário o imóvel locado, em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras; sistemas elétricos, hidráulicos e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;

8.1.2 Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

8.1.3 As despesas referentes à IPTU e outros impostos do imóvel, serão de responsabilidade do locador;

8.1.4 Permitir ao locatário realizar alterações e/ou adequações caso seja necessária no imóvel locado, a fim de que ele atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

8.1.5 Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.1.6 Responder pelos débitos de quaisquer naturezas anteriores à locação;

8.1.7 Notificar ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

8.1.8 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.1.9 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

8.1.10 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes.

8.2 BENFEITORIAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL:

8.2.2 As benfeitorias a serem realizadas no imóvel serão previamente identificadas e acordadas por ambas as partes, por meio de um laudo técnico ou relatório detalhado que indique a necessidade e a extensão das intervenções. As benfeitorias indispensáveis para a adequação do imóvel ao seu uso previsto serão de responsabilidade do locador/proprietário, exceto se houver acordo em contrário devidamente registrado em aditivo contratual. Benfeitorias úteis, que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, e voluptuárias, que visam embelezamento ou maior conforto, poderão ser realizadas pelo locatário, desde que previamente autorizadas por escrito pelo locador/proprietário, e os custos serão arcaados pelo locatário, salvo disposição em contrário.

8.2.3 Antes de iniciar qualquer benfeitoria, o locatário deverá submeter um plano detalhado de obras, incluindo orçamentos, prazos e especificações técnicas, para aprovação

por escrito do locador/proprietário. Todas as obras deverão ser realizadas de acordo com as normas legais vigentes, utilizando profissionais devidamente qualificados e materiais de qualidade adequada. Benfeitorias necessárias e úteis realizadas com a devida autorização do locador/proprietário poderá ser objeto de indenização ao final do contrato, conforme avaliação de depreciação e utilidade remanescente. Benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, salvo acordo específico entre as partes.

8.2.4 O locatário se compromete a manter as benfeitorias realizadas em perfeito estado de conservação durante a vigência do contrato, arcando com os custos de manutenção e reparo, quando necessários. Ao término do contrato, o locador/proprietário poderá optar pela manutenção das benfeitorias realizadas no imóvel ou exigir a sua remoção, com a consequente restauração do imóvel ao estado original, a ser custeada pelo locatário, exceto para as benfeitorias necessárias previamente acordadas.

8.3 PREFERÊNCIA DE COMPRA:

8.3.1 Em caso de interesse na venda do imóvel locado, o locador se compromete a oferecer ao locatário a oportunidade de adquiri-lo sob as mesmas condições e termos oferecidos a terceiros interessados. O locatário terá um prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua decisão de exercer ou não o direito de preferência de compra.

8.3.2 Caso o locatário opte por exercer seu direito de preferência, as partes concordam em proceder com a transação de acordo com os termos estabelecidos, e o locador se compromete a não aceitar ofertas de terceiros enquanto o locatário estiver considerando sua opção de compra.

8.3.3 O locatário deverá notificar o locador por escrito de sua decisão de exercer o direito de preferência dentro do prazo estipulado. Se o locatário não manifestar interesse dentro do prazo determinado, o locador estará livre para prosseguir com a venda do imóvel a terceiros.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

9.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

9.6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

9.6.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

9.6.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.6.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

10.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.1.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.11 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.4 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.10;

- c) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 8.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 e 10.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.12** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.1.13** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.1.14** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.1.15** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.1.16** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.1.17** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.18** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.1.19** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.1.20** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.1.21** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.1.22** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 10.1.23** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.1.24** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA XI- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na classificação abaixo:

- 11.2** **EXERCÍCIO 2025:**
- 11.3** Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Desenv. Social;
- 11.4.** Unidade Orçamentária: 0705 - Secretaria Municipal de Desenv. Social;
- 11.5.** Projeto / Atividade: 08 243 0009 2.026 - Manut. do Conselho Tutelar;
- 11.6.** Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física;

- 11.7. SUBELEMENTO: 33.90.36.99 – Outros serviços de pessoa física;
11.8. FONTES DE RECURSO: FMAS
11.9. Valor a ser empenhado em 2025 R\$ 21.600,00
11.10. Valor a ser empenhado em 2026 R\$ 7.200,00

CLÁUSULA XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O Contrato Administrativo terá sua vigência de **10 de Abril de 2025 à 10 de Abril de 2026**, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 e na Lei nº. 14.133/21 aplicada subsidiariamente no que couber.

12.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orientação dos Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO:

15.1 O OUTORGANTE, Sr. Adair Martinelli, nomeia e constitui como sua PROCURADORA a Sra. **MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO**, concedendo-lhe plenos poderes para gerir e administrar a locação do imóvel situado à Rua Santarém, nº 75, Lote 15, Quadra 04, Bairro Angelim, na cidade de Paragominas-PA, podendo praticar todos os atos necessários à boa administração locatícia.

15.2 A PROCURADORA obriga-se a agir com diligência, boa-fé e dentro dos limites dos poderes concedidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer atos que ultrapassem as faculdades ora outorgadas ou que sejam praticados em desconformidade com a legislação vigente. O OUTORGANTE não responderá por atos que extrapolem os poderes conferidos ou que sejam praticados em desacordo com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de

Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 10 de abril de 2025.

MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIO

MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00020
CONTRATO Nº 184/2025

Objeto: “LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM ALVENARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SITUADO NA TRAVESSA SANTARÉM, Nº 75 NO BAIRRO ANGELIM DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, COM ESTRUTURA EM ALVENARIA, CONTENDO 01 PAVIMENTO COM 13 AMBIENTES E POSSUI 183,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.”

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------|---------|---------------------|----------------------|
| 004226 | Locação de Imóvel | UNIDADE | 1 | R\$28.800,00 |
| | | | VALOR GLOBAL | R\$ 28.800,00 |

Paragominas/PA, 10 de abril de 2025.

MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIO

MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____

2) _____